

Relatório Nº 00082/2025 - Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 22 de abril de 2025.

REF.: CONVITE Nº 09/2024 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS PARA REFORMA DA ÁREA DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC PRESIDENTE DUTRA, SITUADA NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 02, EDIFÍCIO PRESIDENTE DUTRA, ASA SUL – DF.

RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DE RECURSO INTEMPESTIVO

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Trata o presente relatório sobre o recurso intempestivo apresentado pela empresa **Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda**, participante do Convite nº 09/2024 – SESC-AR/DF, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários para reforma da área de saúde na Unidade de Prestação de Serviços Sesc Presidente Dutra, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, Asa Sul – DF.

Em 08/04/2025, foi divulgado o Relatório de Análise juntamente com o Comunicado nº 03, ocasião em que se deu início ao prazo recursal, com término previsto para 10/04/2025, conforme estabelecido no edital.

O recurso apresentado pela empresa Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda. **foi protocolado em 11/04/2025, ou seja, fora do prazo regulamentar**. Em razão disso, foi publicado o Comunicado nº 04, informando que não houve interposição de recursos tempestivos, mas que foi recebido um recurso intempestivo da referida licitante.

Visando assegurar a transparência do processo e considerando que os argumentos apresentados envolvem aspectos técnicos relevantes, o recurso foi encaminhado para manifestação da equipe técnica responsável.

Em atendimento ao Expediente nº 05049/2025, a equipe técnica, após instada a se manifestar, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em cumprimento ao Expediente nº 05049/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de construção civil, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a reforma da área de saúde na Unidade de Prestação de Serviços Sesc Presidente Dutra, seguem os esclarecimentos:

A licitante Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda., apresentou razões recursais fora do prazo estipulado.

Após análise preliminar e em conformidade com as premissas estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, sugerimos a concessão de prazo adicional para apresentação de contrarrazões, considerando que os argumentos apresentados são relevantes ao processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Dessa forma, diante dos argumentos expostos no recurso, impõe-se a apuração dos fatos alegados, em observância ao princípio da autotutela e com vistas à garantia da legalidade dos atos administrativos praticados por esta entidade. Ressalta-se que a eventual omissão na apuração dos elementos suscitados pode acarretar prejuízos à imagem institucional do Sesc, comprometer a lisura do certame e, ainda, ensejar questionamentos futuros quanto à validade dos atos administrativos praticados.

DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e da análise realizada pela equipe técnica, observa-se que o recurso protocolado pela licitante **Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda** foi **recebido de forma intempestiva**, ou seja, fora do prazo estipulado para sua interposição. Contudo, visando à **transparência do processo** e à correta avaliação das questões técnicas, o recurso foi encaminhado para a devida **avaliação técnica**, a qual se manifestou conforme exposto.

Dessa forma, será aberto o prazo de contrarrazão para que a licitante **Nina Engenharia LTDA** possa se manifestar sobre os pontos trazidos pela recorrente.

Por fim, nos termos do item 11 do Edital, esta Comissão comunica que o presente processo licitatório fica com vista franqueada aos interessados, para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação de contrarrazões, devendo a petição original ser protocolada na Gerência de Compras e Contratos - Gecomp Gestão Documental, entre 09h e 17h30, de segunda a sexta-feira.

Rosália Viviane A. de Oliveira Guedes

Membro da CPL

Alan Wander de Sousa Pacheco

Membro da CPL

Gabriel Willian Ferreira Brito de Oliveira

Presidente em exercício da CPL

Documento assinado usando senha por: **Rosalia Viviane Almeida De Oliveira Guedes - 4576**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 22/04/2025 às 10:44:24

Documento assinado usando senha por: **Alan Wander de S Pacheco - 7918**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 22/04/2025 às 10:57:02

Documento assinado usando senha por: **Gabriel Willian Ferreira Brito De Oliveira - 7533**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 22/04/2025 às 11:16:16



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=23dc3dbef7f798cd62ec41693a2d5989f41efb1c14dd122a33119ba21c83739f](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=23dc3dbef7f798cd62ec41693a2d5989f41efb1c14dd122a33119ba21c83739f)